LEI Nº 2.623, DE 27 DE MAIO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 30/05/2022
Edição nº 3187 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento reincidente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através de multa prevista neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.623, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Art. 4º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de registrarem, com o uso de cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 27 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda